

## **Novas tecnologias e a colisão com os direitos fundamentais**

### **Bárbara Slavov**

Advogada, professora universitária, mestranda em Direitos Fundamentais, pós-graduanda em Docência em Ensino Superior e membro da Comissão de Informática da OAB Sorocaba.  
baslavov@yahoo.com.br

### **Ricardo Slavov**

Mestre. Docente na Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba.  
rslavov@terra.com.br

**RESUMO:** A proteção fundamental dada à intimidade e da vida privada advém positivamente da Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, esses institutos estão sofrendo grandes influências das novas tecnologias, que dissipam informações em questão de minutos às pessoas em todo o mundo, por interesses de pessoas que vendem informações privilegiadas ou simplesmente as tornam públicas para satisfazer a sua curiosidade e de outras pessoas. Nosso Direito não está totalmente preparado para tratar dessas situações de forma rápida e eficaz.

**Palavras-chaves:** intimidade – vida privada – novas tecnologias – curiosidade.

**ABSTRACT:** *The given basic protection to the privacy and of the private life happens positively by the Constitution of the Federative Republic of Brazil. However these institutes are suffering great influences*

*from the new technologies, that waste information in question of minutes for people in the whole world, by people who sell privileged information or simply they become public to satisfy its curiosity and of other people. Our Right is not totality prepared to deal with these situations in fast and efficient form.*

**Keywords:** *privacy – private life – news technology – curiosity.*

## **1. INTRODUÇÃO**

O avanço da informática é um dos destaques, nos últimos anos de descobertas científicas, não só por ter acelerado o processo de comunicação, como, por ter aberto espaço para que novas condutas culturais surgissem nos campos específicos dos negócios e das comunicações.

Reconhece-se que atualmente a tecnologia oferece grandes benefícios às pessoas. Entretanto, ela também pode proporcionar malefícios trazidos pela “cultura” de que o conteúdo de sites, blogs e outras páginas que estão na rede mundial de computadores não têm dono, sendo possível a apropriação de informações por vezes privilegiadas.

O presente trabalho visa à aplicação dos direitos fundamentais frente às novas tecnologias, que ameaçam a cada dia a intimidade de cada um dos indivíduos, bem como a vida privada. Num mundo globalizado, os benefícios das tecnologias existentes precisam ser visos com cautela, ante os abusos cometidos por alguns indivíduos que se dedicam a vasculhar a vida privada das pessoas.

Neste sentido, procura-se abordar aspectos que demonstram que os direitos fundamentais estão sendo violados pelas tecnologias existentes, sem que a sociedade em geral tenha noção da real situação.

O objetivo deste trabalho tem como referência os direitos e garantias fundamentais, aplicados de forma positivada na Constituição Federal, principalmente no que condiz com o art. 5º da Constituição Federal – da intimidade e da vida privada.

Para tanto, devemos observar num primeiro momento que os avanços da tecnologia, seus conceitos e seu desenvolvimento, podem ocorrer de forma acelerada e algumas vezes descoordenada. A seguir, estudam-se conceitos de intimidade e de vida privada, para em seguida analisar o direito fundamental da proteção jurídica das informações.

Posteriormente, estuda-se o tema objeto central do presente trabalho, ou seja, a colisão dos direitos fundamentais frente às novas tecnologias. No mundo virtual as informações viraram objeto de comércio e diversão desmedida, na qual tudo tem o seu preço, dependendo do grau de invasão.

Por fim, se analisa as conseqüências de quando a informação pode ou não ser divulgada pela Internet, sem ferir os direitos fundamentais do indivíduo.

Surge então uma questão jurídica importante. As leis existentes são suficientes para coibir esses abusos da invasão da intimidade e da vida privada das pessoas? As tecnologias existentes são culpadas por esses abusos? Quem se interessa por esse tipo de

notícias deveriam ser punidas também? É que tentamos responder nesse singelo artigo.

## **2. AS NOVAS TECNOLOGIAS**

As origens da Internet podem ser encontradas na Arpanet, uma rede de computadores montada pela *Advanced Research Projects Agency* (ARPA) em setembro de 1969, a qual tinha a missão de mobilizar recursos de pesquisa, com o objetivo de alcançar superioridade tecnológica militar em relação à União Soviética.

O próximo passo foi tornar possível a conexão da Arpanet com outras redes de computadores, a começar pelas redes de comunicação que a ARPA estava administrando, a PRNET e a SATNET, introduzindo um novo conceito: uma rede de redes.

Em fevereiro de 1990, a Arpanet, já tecnologicamente obsoleta, foi retirada de operação, tendo libertado a Internet de seu ambiente militar, o governo dos EUA reservou sua administração à National Science Foundation - NSF. Mas o controle da NSF sobre a Internet durou pouco. Com a tecnologia de redes de computadores no domínio público, e as telecomunicações plenamente desreguladas, a NSF tratou logo de encaminhar a privatização da Internet.

A Internet não teve origem no mundo dos negócios, pois era uma tecnologia ousada demais, um projeto caro demais e uma iniciativa muito arriscada para ser assumida por organizações voltadas para o lucro.

A utilização da Internet cresce assustadoramente, constituindo um verdadeiro fenômeno mundial. Isso se

deve ao grande número de venda de computadores e a exigência do mercado profissional, que a cada dia exige pessoas que saibam operar as tecnologias novas.

Esther Dyson resume a sua importância:

*“Ela tem importância porque as pessoas a usam como um lugar para se comunicar, fazer negócios e compartilhar idéias, e não como uma entidade mística em si mesma. Ela é uma poderosa ferramenta para integrar economias locais na economia global e estabelecer sua presença no mundo”*<sup>1</sup>

O “Orkut” surgiu como um site de relacionamentos muito conhecido, no qual cada pessoa possui um perfil, podendo adicionar amigos, conhecidos, e construir uma rede social virtual. Essa é a idéia principal do Orkut, mas, além disso, o site dispõe de várias ferramentas que o tornam tão atrativo.

Os problemas que ocorrem envolvendo o Orkut giram em torno não do site em si, mas dos usuários mal-intencionados, como perfis falsos (fakes), comunidades polêmicas e difamatórias, conteúdos pedófilos, preconceituosos, entre outros.

Muito conhecido também, o “YouTube” é um site na Internet no qual permite que seus usuários carreguem, assistam e compartilhem vídeos em formato digital. É o mais popular site do tipo devido à sua possibilidade de hospedar quaisquer vídeos, sendo em sua maioria grande variedade de filmes, videoclipes e materiais caseiros.

---

<sup>1</sup> DYSON, Esther. Release 2.0: a nova sociedade digital. Trad. Sônia T. Mendes Costa. Rio de Janeiro: Campus, 1998, p. 156.

O “Second Life” é um ambiente virtual e tridimensional que simula em alguns aspectos a vida real e social do ser humano. Foi desenvolvido em 2003 e dependendo de como é pode ser utilizado como um jogo, um simples simulador que imita alguns aspectos da vida social do ser humano, um comércio virtual, eis que muitas empresas estão aproveitando para explorar suas marcas dentro do ambiente virtual ou uma rede social.

Os conhecidos blogs são páginas da *Web*, cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos de tamanho variável, chamados artigos, ou “posts”. Sua organização dar-se de forma cronologicamente de forma inversa (como um diário), no qual os seus autores costumam abordar a temática do blog, e podem ser escritos por um número variável de pessoas, de acordo com a política do blog.

### **3. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO À INTIMIDADE E A VIDA PRIVADA**

Tem-se noção do que diz respeito à nossa intimidade. No entanto, dificuldades quase insuperáveis se apresentam para a definição do direito e precisão do seu conteúdo.

O direito à intimidade é o direito do indivíduo de não deixar que certos aspectos de sua vida cheguem ao conhecimento de terceiros. Tem por característica a não exposição dos elementos da vida íntima.

Segundo Elimar Szaniawski, o direito a intimidade: *“é o direito de se resguardar dos sentidos alheios, principalmente da vista e ouvidos dos outros”*.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> SZANIAWSKI, Elimar. Direitos de Personalidade e sua Tutela. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993 p. 128.

A violação da intimidade em ambiente da Internet ocorre quando informações pessoais do usuário e a publicidade de sua vida íntima passam a ser do conhecimento de pessoas não autorizadas, podendo causar prejuízos ou sofrimentos para as pessoas lesadas.

Todas as pessoas possuem o direito de ter a sua vida privada reservada, inclusive as famosas, que, pelo fato de serem altamente conhecidas, não perdem o direito de terem sua vida respeitada.

Alcançar a fama não implica na perda dos seus direitos fundamentais, ocorre apenas que elas se expõem mais às críticas, a curiosidade das pessoas, a um maior interesse por parte dos seus ídolos.

O público interessa-se por tudo que diga respeito aos seus ídolos, e também pelas ocorrências de suas vidas privadas, e fazem qualquer coisa para atingir seus objetivos, mesmo que isso resulte em violação ao direito do mesmo.

#### **4. COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DE COM AS NOVAS TECNOLOGIAS**

Os princípios fundamentais estão previstos inicialmente no art. 1º da Carta Magna, em seu título I. Surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições existentes nas diversas civilizações, até a reunião dos pensamentos filosófico-jurídicos, das idéias surgidas com o cristianismo e com o direito natural.

Os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas de atividades ilícitas, nem como argumento para afastamento ou

diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos.

Entretanto, as novas tecnologias são utilizadas para ferir alguns dos nossos direitos fundamentais, principalmente os direitos à intimidade e o da vida privada.

A área da ciência e da tecnologia foi marcada por um progresso sem precedentes na história da humanidade, principalmente no século passado, em virtude de novas descobertas científicas e do surgimento de inovações tecnológicas, todas destinadas a proporcionar, mais satisfação e qualidade de vida ao ser humano.

Esse progresso, no entanto, proporcionou um mundo cada vez mais dinâmico, no qual as relações comerciais se desenvolvem de modo rápido e em tempo real. E com esse avanço, nossa vida privada está cada mais sendo invadida por qualquer indivíduo, pois com apenas algum conhecimento de Internet, podemos investigar a vida de alguém.

## **5. FORMAS DE SOLUCIONAR A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**

A solução dos conflitos entre os direitos fundamentais e a tecnologia é confiada ao legislador, que realiza a ponderação dos bens envolvidos, visando resolver a colisão através do sacrifício mínimo dos direitos em jogo.

Constantemente lemos jurisprudências a respeito de casos de violação da intimidade e da vida privada ocorrida pela Internet, e que trouxeram prejuízos as vítimas.



Quem cometer o ilícito de invadir a intimidade ou a vida privada de alguém será penalizado pelo dano causado.

Contudo a conscientização das pessoas dessa importante ferramenta não progrediu juntamente com a tecnologia, eis que precisam saber dos riscos que correm ao divulgar uma mensagem com conteúdo invasivo.

Entretanto não é a tecnologia em si que ameaça a intimidade e a vida privada dos usuários, mas sim as pessoas que se utilizam da tecnologia e as condutas que elas adotam que criam as violações. Para resolver esses conflitos é necessário que os usuários tenham discernimento de suas atitudes, avaliando se a sua informação não irá ferir o direito de outrem.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A grande verdade é que o mundo não mudou, somos os mesmos, apesar da maior mudança social dos tempos atuais: o fim da intimidade e da vida privada.

A informação é o bem mais valioso que existe na sociedade, e deve-se ter consciência para preservá-la, não a dissipando indiscretamente, e que a Internet é o melhor meio para sermos espionados.

A invasão à nossa intimidade vem de todos os cantos, nas ruas, nos estabelecimentos comerciais, nos locais públicos, em nossa própria casa estamos sendo espionados pelas novas tecnologias, que surgiram com o intuito de agregar à nossa vida informação e comodidade.

Ressalta-se que a tecnologia é benéfica para as pessoas de bem, e não para as desonestas que ganham a vida invadindo sites e adquirindo informações privilegiadas, repassando-as a outras, em transações comerciais ou com o simples intuito de torná-las públicas.

O avanço da informática e o advento da Internet foram os grandes contribuintes para a dispersão e a democratização de informações, dada a velocidade em que estes meios são capazes de propagá-las.

No entanto, a legislação não consegue avançar no mesmo ritmo que as tecnologias, o que torna muito difícil coibir esses abusos. A descoberta do autor dessas invasões também se tem dificuldade em conhecer, mesmo com todos os avanços.

Percebe-se que o mundo virtual é muito mais amplo do que se imagina, e as informações estão sempre soltas, prontas para serem inseridas na Internet. Mas ao contrário do que alguns pensam a Internet não é um faroeste, um mundo sem lei, ao contrário, as informações possuem donos que devem ser respeitados, autorizando ou não sua divulgação, regulamentados pela lei de Direito Autoral.

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DYSON, Esther.(1998), Release 2.0: a nova sociedade digital, Trad. Sônia T. Mendes Costa, Rio de Janeiro: Campus.

SZANIAWSKI, Elimar. (1993), Direitos de Personalidade e sua Tutela, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.